

## CAMPEONATO



## COPA FERRAZ JÁ DEFINIU FINALISTAS

No último domingo, 16 de junho, Ferraz de Vasconcelos sediou a semifinal da "Copa Ferraz: O Berço da Uva Itália de Futebol de Campo - Categoria Esporte". O campeonato ocorreu no Estádio "Clemente Belarmino", mais conhecido como Kelezão, localizado no Jardim Sofia, e classificou o Unidos do Jacarezinho e o

Jardim Anchieta para a final, que ocorre no dia 7 de julho.

O Unidos do Jacarezinho disputou a partida com o 1º de Maio e saiu vitorioso por 1x0. Já o Jardim Anchieta jogou com o Raça Ruim e levou a classificação com o placar de 1x1. Vale destacar que já participaram 32 agremiações desde o início desta Copa,

que ocorreu em fevereiro.

De acordo com o secretário municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida, Francisco Pereira de Brito, o objetivo da competição é dar espaço ao futebol de várzea e ainda proporcionar lazer aos moradores. "Nós temos muitos times na cidade e eles

precisam de espaço. Além disso, precisamos oferecer o lazer à população, que abraçou esta competição, visto que todos os jogos contaram com arquibancadas cheias até agora. O campeonato tem cumprido o objetivo para o qual foi pensado e eu e o prefeito José Carlos Fernandes Chacon,

o Zé Biruta, estamos muito satisfeitos", disse Brito.

Para o segundo semestre, o secretário Francisco de Brito já adianta a programação. "Vamos ter a 'Copa Ferraz Berço da Uva Itália de Futebol: Categoria 35 anos', além do campeonato da primeira divisão de futebol amador", destaca Brito.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO 10357/2019 – AO SR.(A) KHATUN MARKOSSIAN E FILHOS – ENDEREÇO DE AVISO: RUA SAINT HILAINE, Nº 123 – JD. PAULISTA – SÃO PAULO – SP. PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0024.0013-000, SITO A RUA PEDRO FOSCHINI, S/Nº – VL ROMANÓPOLIS – FV – QDR.: 22 – LOTE: 21. INFORMAMOS QUE EM 31/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20720. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO 10357/2019 – AO SR.(A) KHATUN MARKOSSIAN E FILHOS – ENDEREÇO DE AVISO: RUA SAINT HILAINE, Nº 123 – JD. PAULISTA – SÃO PAULO – SP. PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0024.0014-000, SITO A RUA PEDRO FOSCHINI, S/Nº – VL ROMANÓPOLIS – FV – QDR.: 22 – LOTE: 20. INFORMAMOS QUE EM 31/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20719. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7720/2019 AO SR.(A) PAULO MORAIS AGUIEIRAS LOCADORA E TRANSPORTES – ENDEREÇO DE AVISO: RUA MARIA LUIZA DE CAMPOS, Nº 15 – PO. JANDAIA – CARAPICUBA/SP. FATO OCORRIDO: EMPRESA RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS EXERCENDO ATIVIDADE SERVIÇO REMUNERADP DE PASSAGEIROS SEM NENHUM TIPO DE AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. INFORMAMOS QUE EM 02/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1129. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 8º ITEM IV DA LEI 1408/83.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9272/2019 AO SR.(A) GILSON MARIO DOS SANTOS – ENDEREÇO DE AVISO: AV. BRASIL, Nº 1848 – VILA ROMANÓPOLIS – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA VIGENTE. INFORMAMOS QUE EM 29/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23251. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 294 AO 317 DA LEI 320/2017

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9870/2019 AO SR.(A) JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA – ENDEREÇO DE AVISO: RUA VICENTE DE PAULA, Nº 187 – JARDIM CASTELO BRANCO – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. FATO OCORRIDO: LOCAL FUNCIONANDO COM SOM ALTO, ACIMA DO PERMITIDO. INFORMAMOS QUE EM 28/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1153. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 60º DA LEI 3240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9869/2019 AO SR.(A) SEBASTIÃO DAS NEVES LOPES – ENDEREÇO DE AVISO: RUA EDUARDO DA COSTA, Nº 153 – VILA JAMIL – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. FATO OCORRIDO: DEPOSITO DE RECICLAGEM UTILIZANDO O LOUGRADOURO PÚBLICO PARA TRANSPORTANDO DE MATERIAL RECICLAGEM E SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFORMAMOS QUE EM 21/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1143. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 8º DA LEI 1408/83 E LC 3240/15 ART.2º ITEM I.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8763/2019 AO SR.(A) SEBASTIÃO DAS NEVES LOPES – ENDEREÇO DE AVISO: RUA EDUARDO DA COSTA, Nº 153 – VILA JAMIL – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. FATO OCORRIDO: DEPOSITO DE RECICLAGEM UTILIZANDO O LOUGRADOURO PÚBLICO PARA TRANSPORTANDO DE MATERIAL RECICLAGEM E SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. INFORMAMOS QUE EM 21/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1143. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 8º DA LEI 1408/83 E LC 3240/15 ART.2º ITEM I.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização, instalação e funcionamento de Centro de Educação Infantil."

VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei expedite a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica autorizada as instalações de funcionamento do estabelecimento de ensino com o curso de Educação Infantil: "CEI NOVA VIDA, localizado na Rua Bruno Altain, 155 - Vila Coraia - Ferraz de Vasconcelos", mantida pela Associação Beneficente Nova Vida, inscrita no CNPJ nº 07.255.230/0001-40."

**Artigo 2º** - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a mantê-lo adequado às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

**Artigo 3º** - A Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de maio de 2019.

Valéria Eloy da Silva Kovac  
Secretária Municipal de Educação

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8763/2019 AO SR.(A) NACELIO LUCAS DE SOUZA – ENDEREÇO DE AVISO: AV. CAMPO GRANDE, Nº 281 – JD NOVA POA – POA/SP. FATO OCORRIDO: VEICULO SENDO UTILIZADO PARA TRANSPORTAR E DESCARTAR RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESCARTANDO EM ÁREA PÚBLICA. INFORMAMOS QUE EM 17/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1139. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME LEI 3240/15 ART.2º ITEM I §1º ITEM II.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2443/2019 AO SR.(A) ANGELA ALVES BARBOSA – ENDEREÇO DE AVISO: RUA COLOMBIA, Nº 75 – JD MILILLO – SP. FATO OCORRIDO: ÁREA PÚBLICA SENDO UTILIZADA PARA PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS. INFORMAMOS QUE EM 03/06/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1251. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME LEI 3240/15 ART.34º.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, INTERDIÇÃO E EMBARGO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8621/2018 AO SR.(A) ALVARO HAGA – ENDEREÇO DE AVISO: AV. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 3200 – NÚCLEO ITAIM – SP. FATO OCORRIDO: ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR SENDO UTILIZADA PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA E COM O DESMATAMENTO DE ÁREAS VERDES. INFORMAMOS QUE EM 31/05/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO Nº 1150. O NOTIFICADO TEM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESAS OU PAGAR MULTA, CONFORME LEI 2899/09 ART.5º ITENS I, II E V.

**IPTU2019**  
VOCÊ CONSTRÓI NOSSO MUNICÍPIO



## Expediente

### Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis  
CEP: 08529-200  
Telefone: 4674-7800  
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

**Prefeito Municipal:** José Carlos Fernandes Chacon  
**Jornalista Responsável:** Fernando Felipe MTB: 81097/SP  
**Produção:** Departamento de Comunicação  
**Fotografia:** Aurélio Alves

**Boletim Oficial do Município (BOM)**  
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal do município 2019**  
FM R\$101,32



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.109, de 24 de junho de 2019.**

"Dispõe sobre procedimentos e ações necessárias para o chamamento público e contratação de Organizações Sociais que tenham sido qualificadas no Município de Ferraz de Vasconcelos, conforme Lei Municipal nº 3.370, de 3 de maio de 2019".

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 9.488/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.370, de 3 de maio de 2019, será aplicada totalmente nos seus termos, em conjunto com o atual Decreto, visando atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência, que são princípios base dos editais para chamamento público e contrato de gestão entre o Município e as Organizações Sociais.

**Art. 2º** - O chamamento público, quando necessário, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.370/2019, deverá estabelecer através de edital individualizado por equipamento público e ser ofertado às Organizações Sociais qualificadas no Município, um sistema de pontuação e regramento próprio, sendo integralmente regulada pelo citado edital de chamamento público, que além das obrigações contidas na Lei e neste Decreto, estabelecerá as regras a serem observadas para a contratualização em contrato de gestão.

**Art. 3º** - O Chamamento Público de organizações sociais qualificadas para os fins da Lei Municipal nº 3.370, de 3 de maio de 2019, será precedida de despacho da autoridade competente, que justificará o enquadramento do objeto, por sua natureza, na modalidade contrato de gestão.

**Art. 4º** - A convocação pública deverá conter termo de referência técnico e orçamentário que especifique, dentre outros aspectos, as características dos equipamentos ou programas que serão objeto do contrato de gestão.

**Art. 5º** - Na celebração dos contratos de gestão de que trata a Lei Municipal nº 3.370, de 3 de maio de 2019, os órgãos e entidades da Administração Pública:



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.109/2019 - Fls. 2**

I - farão constar cláusulas:

- Estipulando os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;
- Sujeitando a aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- Estipulando que a locação de imóvel pela organização social com recursos do contrato de gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria Municipal competente e vinculada à área correspondente;
- Prevendo que a organização social disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores:

- Os relatórios periódicos e anuais de atividades;
- As prestações de contas anuais;
- A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
- A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

- Estabelecendo o prazo de duração do contrato de gestão, que não deverá ser inferior a dois anos nem ultrapassar cinco anos;
- Prevendo a obrigatoriedade de a organização social, ao término do contrato de gestão, fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

II. verificar se a organização social não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.

**Parágrafo Único.** A locação de imóvel de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do contrato de gestão.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.109/2019 - Fls. 3**

**Art. 6º** - Os recursos do contrato de gestão, para os fins do disposto neste Decreto, abrangem, além do repasse do Município, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da organização social.

**Parágrafo Único.** Os repasses do Poder Público à organização social poderão ser utilizados para compra de equipamentos, elaboração e execução de projetos de obras civis de reforma, restauro e construção e para outros investimentos, conforme a devida previsão no contrato de gestão.

**Art. 7º** - Poderá o contrato de gestão estabelecer que a organização social pratique reserva técnica de até 15% (quinze por cento) da parcela mensal repassada para formação de reserva destinada a contingências de natureza incerta e as provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual.

**§ 1º** - O percentual poderá ser determinado unilateralmente pela Administração ou resultante de acordo entre as partes contratantes, sendo, no primeiro caso, estabelecido por meio de Resolução, e na segunda hipótese, mediante cláusula contratual.

**§ 2º** - Os recursos destinados a essa reserva técnica deverão observar o seguinte:

- A organização social abrirá conta bancária específica para depósito da referida reserva técnica;
- A organização social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este artigo;
- Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho de Administração da organização social;
- Tanto os saldos contratuais como a utilização dos recursos da reserva técnica deverão ser expressamente apresentados nas prestações de contas anuais devidamente auditadas da organização social;
- Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido a convocação pública, os recursos da reserva técnica decorrentes de repasses públicos poderão, mediante autorização do titular do órgão contratante, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade;
- O saldo financeiro remanescente da reserva técnica, após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será restituído às partes, observada a proporção de recursos alocados por cada parte à reserva:



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.109/2019 - Fls. 4**

- Caso as contingências não sejam encerradas concomitantemente ao termo final do contrato de gestão ou transferidas por sucessão a outra OS, a organização social deverá prestar contas anualmente sobre a manutenção, aplicação, destinação e restituição do saldo de valores em reserva técnica;
- A organização social deverá atestar que os pagamentos efetuados no uso da reserva técnica não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

**Art. 8º** - O edital e regras que deverá ser confeccionados a cada equipamento e chamamento específico, conterá todas as regras necessárias, devendo ser publicado observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, impessoalidade e economicidade, podendo estabelecer como critério de seleção técnica e valor, projeto, ou outro mecanismo que atenda aos interesses públicos e peculiaridades da secretaria municipal que estiver vinculado o equipamento público municipal.

**§ 1º** - O chamamento público deverá observar as seguintes etapas:

- divulgação do chamamento público;
- Recebimento e avaliação das propostas;
- Publicação do resultado provisório;
- Fase recursal; e
- Publicação do resultado definitivo.

**§ 2º** - No Edital deverá constar:

- Os requisitos a serem atendidos pelas organizações sociais qualificadas no Município;
- A documentação comprobatória exigida;
- As condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;
- As disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;
- O prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o início do período de inscrição das interessadas;
- As etapas do processo de avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;
- Os critérios específicos de avaliação; e
- Os recursos administrativos e os seus prazos.



# Ferraz empossa Conselho da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

A Secretaria de Assistência Social de Ferraz de Vasconcelos empossou hoje, 19 de junho, os novos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. A ocasião ocorreu na Sala dos Conselhos, localizada no Palácio da Uva Itália, na Vila Romanópolis, e contou com a presença de autoridades do município.

Ao todo, foram empossados oito conselheiros, sendo metade do poder público e metade da sociedade civil. Os suplentes também tomaram posse para o mandato de dois anos. A nova presidência e diretoria devem ser definidos na primeira reunião ordinária do grupo,



Aurílio Alves

prevista para ocorrer no dia 8 de julho.

O Conselho da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, entre outras atribuições, tem o dever de assessorar o governo municipal no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam

assegurados dentro da globalidade da política de governo, acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias e promover articulações com a União, Estado e instituições municipais, estaduais e federais.

De acordo com o titular da pasta, Rodrigo de Freitas Siqueira, o objetivo é que os planos para atender o público-alvo do Conselho não fiquem apenas no papel, mas sejam executados de forma efetiva. "A gente quer que este órgão seja um parceiro da administração pú-

blica, não só para buscar recursos junto conosco, mas também para formular políticas públicas que favoreçam as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A Secretaria e o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, estão à disposição de vocês, afinal este

diálogo é essencial para construir uma cidade cada vez mais acessível", disse Siqueira.

A secretária municipal de Administração, Carmen Lúcia Lorente, destacou que este Conselho acaba sendo importante não apenas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas também para todos. "O que é bom para o deficiente, é bom para a mulher que carrega o carrinho de bebê, para o idoso, ou seja, os benefícios são inúmeros", concluiu.

Também na oportunidade, estiveram presentes os vereadores Renato Ramos de Souza, Cláudio Ramos Moreira e Hodorle Martins Pereira.